

FOLHA N.º 001
DATA 13/02/1989
RUBRICA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N. 002/89

INTERESSADO: Vereador Hélio Duíra Leal
(Projeto de Lei nº 002/89)

ASSUNTO: Permite o Transporte de Grãos, pedras e similares, pelas ruas da Cidade, sem a devida cobertura.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dez e oito) — dias do mês de
fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e 9 (nove)
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 13/02/89

RUBRICA SP

Rec N° 3.586

PROJETO DE LEI N.º 002/89

OJ. N° 162

Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura.

Parágrafo único- A cobertura a que se refere este Artigo compreende encerados, lonas plásticas, ou equivalentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 18 de Janeiro de 1989

Hélio Dutra Leal

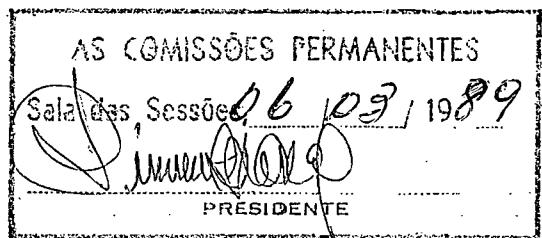
HÉLIO DUTRA LEAL

- AUTOR -



Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciando o Projeto de Lei nº002/89 - Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devi da cobertura, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, à luz do que preceitua o Artigo 103 - "A iniciativa dos projetos de lei cabe qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Per manentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa ex clusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, cu deste Regimento Interno" e o Artigo 69 que dá poder à Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições que tramitam nesta Casa, é de pa recer favorável pela aprovação do presente Projeto como foi encaminhado a essa Comissão, apelando para seus pares o mes mo procedimento, aprovando a matéria.

Sala das Comissões

Em, 22 de março de 1989

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

Assinatura dos 03 (três)

Membros da Comissão

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões 27/03/1989
Ministro da Fazenda
PRESIDENTE

Aprovado em *1º encontro*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões 27/03/1989
Ministro da Fazenda
PRESIDENTE

Aprovado em *Segundo e último*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões 11/04/1989
Ministro da Fazenda
PRESIDENTE

LEI Nº 3 586

Froíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

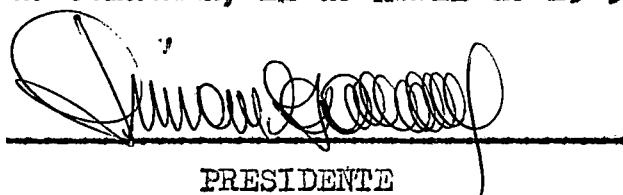
Artigo 1º - Fica proibido o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura.

Parágrafo Único - A cobertura a que se refere este Artigo compreende encerados, lonas plásticas, ou equivalentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Abril de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO